



Resposta 16/07/2020 19:46:27

Em resposta aos questionamentos da empresa Lotus-DF Serviços e Logística Eireli esclarecemos: 1) O Item 6.6. do Termo de Referência (Anexo I do Edital) estabelece o seguinte: "Para o certame licitatório, a remuneração e os benefícios aplicáveis deverão ter como referência o valor estabelecido na convenção coletiva vigente, aplicável à atividade preponderante do licitante, observada a remuneração mínima de R\$ 1.489,63 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)...". 2) Já no penúltimo parágrafo do item 6.5. do Termo de Referência (Anexo I do Edital) está consignado: "O registro de frequência dos colaboradores deverá ser, preferencialmente, realizado de forma digital, por meio de sistemas alternativos de controle de ponto, de responsabilidade da contratada, nos termos da Portaria MTE nº 373/2011". Igualmente, no Item 6.8 (Obrigações de Responsabilidades da Contratada), lê-se: "15) O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação dos serviços autorizada serão de inteira responsabilidade da contratada..." Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 16 de julho de 2020. Benedito da Costa Veloso Filho – Pregoeiro

Fechar